

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

Publicação: Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012646/2020

ACÓRDÃO Nº 01/2023 - SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 PELO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – PIRIPIRI, EXERCÍCIO 2020.

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR – PIRIPIRI/PI.

RESPONSÁVEIS:

NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA – (DIRETORA GERAL)

HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA (PRESIDENTE DA CPL)

EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA (REPRESENTANTE TIAGO GOMES DUARTE);

ADVOGADOS: LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA C OAB/PI Nº 17.571 (COM PROCURAÇÃO ACOSTA À PEÇA 74 - REPRESENTANDO A NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA E HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI 6.544 (COM PROCURAÇÃO ACOSTADA À PEÇA 81 – REPRESENTANDO A EMPRESA DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA), BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA – OAB/PI Nº 19.150 (COM PROCURAÇÃO ACOSTADA À PEÇA 93 – REPRESENTANDO NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA), E VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/PI Nº 18.989 (COM SUBSTABELECIMENTO ACOSTADO À PEÇA 103 REPRESENTANDO NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA E HELISSA MARIA FERREIRA DE SOUSA).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO AMBITO DO HOSP. REGIONAL DE PIRIPIRI. IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DO COVID-19. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPERFATURAMENTO. ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS FORMAIS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

1. Não obstante a diferença de valores entre o contrato nº 42/2020 e Portal de Preços do Governo Federal, necessário a contextualização do período da contratação, ocorrido durante o período da pandemia do coronavírus e a urgência na adoção das medidas necessárias para o

enfrentamento da calamidade dela decorrente. Ocorrência de situação atípica de oferta e de demanda com reflexos nas oscilações de preços.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Hospital Regional Chagas Rodrigues em Piripiri-PI. Exercício 2020. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicações de Multas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 671/2021 - SPL (peça 55), o Relatório de Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 61), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 85), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 88), as sustentações orais das advogadas Vitoria Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 105), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 105), nos termos abaixo:

a) pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **c/c aplicação de multas** no valor equivalente a **1.500 UFR-PI** para a Senhoras Nádia Maria França Costa (Diretora) e no valor de **750 UFR-PI** para a Srª. Helissa Maria Ferreira (Presidente da CPL), com fulcro no art 206, II do Regimento Interno desta Corte de Contas.

b) Pela **NÃO imputação de débito sugerida**, haja vista as razões anteriormente apresentadas, onde não restou caracterizada a ocorrência de dano ao erário, por discordar da indicação de superfaturamento referente a execução do contrato nº 42/2020.

c) Por fim, pela **NÃO comunicação dos presentes** autos ao Ministério Público Estadual.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/012533/2020

ACÓRDÃO Nº 02/2023 - SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

RESPONSÁVEIS: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO AMBITO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SAÍDAS DE NUMERÁRIOS DE CONTA BANCÁRIA, SEM O DEVIDO REGISTRO CONTÁBIL E NÃO APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA SOLUCIONAR AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO TC/015896/2019 – ACÓRDÃO 247/2022.

1. Regularização gradual das despesas sem registro, conforme levantamento da DFAE. Monitoramento nos autos do TC/006691/2020, em tramitação, para acompanhamento do cumprimento de determinações na regularização das despesas sem registros, suprimindo a necessidade de julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Extinção da Tomada de Contas Especial. Arquivamento. Manutenção do sobrestamento do processo de Prestação de Contas da SESAPI (TC/003465/2021). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14), nos termos seguintes: **a) pela extinção** da presente Tomada de Contas Especial, sem juízo de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do NCPC, em razão da ausência de pressupostos fáticos de constituição e desenvolvimento válido dos presentes autos; **b) pelo seu consequente arquivamento**, assim como dispõe, a alínea “a)” do inciso II do art. 185 do RITCE-PI; e, por fim, **c) pela manutenção do sobrestamento** do processo de Prestação de Contas da SESAPI (TC/003465/2021) referente ao exercício de 2020, passando a aguardar, deste modo, a conclusão do Monitoramento nos autos do TC/006691/2020 acima citado.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que não acompanhou o relato do processo), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/020132/2021

PARECER PRÉVIO Nº 001/2023 - SPC

DECISÃO: 004/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/009574/2021 (ORDEM JUDICIAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ORIUNDO DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ).

RESPONSÁVEL: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITO.

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Caracol/PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Autorização na LOA de percentual de suplementação acima do limite em relação ao que alguns tribunais vem recomendando; Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior, em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89; Atingimento do limite de alerta de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; quanto a avaliação da educação básica constatou-se a insuficiência de participação no ano de 2021 (ano inicial), bem como não atingimento de meta projetada para o ano final; Indicador distorção idade- série, oscilando, porém em nível elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 01 de 24 de janeiro de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/020292/2021

PARECER PRÉVIO Nº 002/2023 - SPC

DECISÃO: 005/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITO

ADVOGADO(S): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA (OAB/PI nº 12.370) – (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Socorro do PI. Exercício 2021. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de publicação dos decretos de alteração orçamentária (art. 28, caput, II e parágrafo único da constituição do Estado do Piauí de 1989); Não fixação no anexo das metas fiscais: LDO da meta de resultado nominal; da dívida consolidada pública consolidada; e da dívida consolidada líquida (art. 165, II e § 2º da CF/88, c/c art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000); Distorção entre a idade do aluno e a série prevista no art. 32, caput, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, o termo de conclusão da instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 07, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 01 de 24 de janeiro de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022268/2019

PARECER PRÉVIO Nº 003/2023 - SPC

DECISÃO: 006/2023

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITO

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRAS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 35)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Filomena/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidades na LDO; Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Divergência entre valor contabilizado e o publicado do Decreto; Envio intempestivo de peças da prestação de contas mensal; Deficit de arrecadação da receita; Baixa arrecadação de receita de capital; Queda na arrecadação do IRPF, ITBI e COSIP; Glosa de ajuda financeira para tratamento de saúde; Descumprimento do Limite de Despesa com Pessoal do Poder Executivo; Indicador negativo do FUNDEB; Distorção idade-série (indicadores elevados nos anos iniciais e finais); Déficit na apuração do quociente do resultado da execução orçamentária – QREO; Divergências entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral apuradas no balanço financeiro; Divergências entre informações do Sagres Contábil e Balanço Geral apuradas no demonstrativo das variações patrimoniais; Ausência de amortização da dívida interna; Aumento do saldo da dívida flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 19, a certidão da

Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/11 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 01 de 24 de janeiro de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/022297/2019

PARECER PRÉVIO Nº 008/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

GESTORA: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITA

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 27)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. REPROVAÇÃO.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2019). Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Não encaminhamento da LOA; b) Abertura de créditos adicionais ultrapassando o limite autorizado pela LOA (65,23%) e suplementação em percentual elevado; c) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; d) Prestação de contas mensal enviada com atraso; e) Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal; f) Despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal (reincidente); g) Alertas da despesa de pessoal emitidos pelo TCE/PI; h) Despesas contabilizadas indevidamente como serviços de terceiros; i) Indicador negativo do FUNDEB; j) Distorção idade série; l) Não cumprimento das metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; m) Déficit no Balanço Orçamentário; n) Desequilíbrio das contas públicas (Balanço Financeiro); o) déficit financeiro no Balanço Patrimonial; p) Não cumprimento do Resultado Primário; q) Irregularidades no Demonstrativo da Dívida Flutuante; e r) Irregularidades no Balanço Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 14, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 20, a Decisão nº 855/2021 (Primeira Câmara), à fl. 01 da peça 39, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 86, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 23 e fls. 01/02 da peça 88, a sustentação oral da Advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/24 da peça 93, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Deixa-se de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, eis que, embasadas em lei, são de observância cogente pelos administradores públicos.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas – MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhece-las.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, nº 02, em 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/005881/2017

ACÓRDÃO Nº 1.728/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

GESTOR: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS – PRESIDENTE

ADVOGADO(S): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.855) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 84); TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4.978) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

REDATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS. IRREGULARIDADE.

1. O Prefeito e as entidades da administração indireta municipal, objetivando a efetivação do controle externo, enviarão ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal os balancetes mensais, até sessenta dias do mês subsequente ao vencido, acompanhados de cópias dos comprovantes de despesas, nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual do Piauí.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Picos (Exercício Financeiro de 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com aplicação de multa de multa no valor correspondente a 1.000 UFR-PI ao Sr. Hugo Victor Saunders Martins. Decisão por Maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal. b) despesa total da Câmara acima do limite legal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/04 da peça 71, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 76, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 78, a manifestação da Representante do

PROCESSO: TC/002814/2022

Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, modificando o parecer ministerial constante nos autos, no sentido de acrescentar ao posicionamento já firmado a comunicação ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas, a sustentação oral do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/31 da peça 93, o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 94, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo das manifestações do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Vencido** o Relator Cons. Luciano Nunes Santos que votou pelo julgamento de irregularidade. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Hugo Victor Saunders Martins** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Vencido** o Relator Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela aplicação de multa ao gestor citado no valor correspondente a 2.000 UFRPI.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 29/09/2020 (Decisão nº 451/2020, às fls. 01/03 da peça 91).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 28, em 06 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

ACÓRDÃO Nº 36/2023 - SSC

DECISÃO Nº 31/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A.P.M. DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DENUNCIANTE: SINDSP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOCORRO DO PIAUÍ

DENUNCIADO: JOSÉ COELHO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES (OAB/PI Nº 6.143) (PROCURAÇÃO – PEÇA 02, FLS. 01, PELO DENUNCIANTE), MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO)

EMENTA. EDUCAÇÃO. NÃO CONCESSÃO DO REAJUSTE DO MAGISTÉRIO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADE JUNTO AO INSS.

- 1) Ausência do reajuste de 33,23% ao piso nacional do magistério;
- 2) A ausência de processo seletivo para contratação de professores temporários fere os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, CF/88);
- 3) O repasse integral do salário de contribuição junto ao INSS em folha de pagamento é fundamental para a boa política econômica do ente federativo.

Sumário. Denúncia. P.M de Socorro do Piauí. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas. Procedência parcial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação. Repercussão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte maneira:

a) PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia (TC/002814/2022), em razão dos fatos elencados nos itens “c)” (Da não concessão de reajuste de 33,23% ao piso nacional do magistério), “g)” (Da contratação de professores temporários sem prévio processo seletivo) e “i)” (Regularização do Salário Contribuição e repasses junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e regularização dos repasses da contribuição do associado do Sindicato);

b) Aplicação de multa de 300 UFR –PI ao Sr. José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí), com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Recomendação, com fundamento no art.1º, §3º do RITCE/PI, para que a Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí realize processos seletivos para a contratação de professores temporários e efetivos, por meio de banca própria, empresa contratada ou por instituições de ensino de superior ou especializado, a fim de que se cumpra o art. 37, IX, CF/88 bem como a observância aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade;

d) Repercussão nas Contas de Governo do Município de Socorro do Piauí, no exercício de 2022.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/016514/2020

ACÓRDÃO Nº 40/2023 - SSC

DECISÃO Nº 35/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 – MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI.

REPRESENTANTE: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES

REPRESENTADOS:

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LIMA – PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS

THERESAALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: IGOR MARTINS DE CARVALHO, PROCURAÇÃO PEÇA 22, FL. 01, PELO SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

EMENTA. LICITAÇÃO. DIVERGÊNCIAS NAS PLANILHAS E NO PROJETO BÁSICO.

4) Divergência dos BDIs (Benefícios e despesas indiretas) contida nas planilhas de custos do edital constituindo-se um fator limitante, quando da formulação das propostas pelo licitante interessado, tendo em vista a geração de dúvida ao proponente.

5) Previsão divergente de efetivos de funcionários exigidos no projeto básico e planilha orçamentária, impactando diretamente na formulação da proposta de preços.

Sumário. Representação. Município de Oeiras. Exercício de 2020. Decisão unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas. Procedência parcial. Aplicação de multa ao gestor e sem aplicação de multa a presidente da comissão de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração de Pessoal – VI DFAM (peça 08), Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração de Pessoal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.803), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), da seguinte maneira:

a) Procedência parcial da representação, visto que parte das irregularidades, referentes ao Edital da Tomada de Preço nº 07/2020, embora formais, foram consideradas procedentes.

b) Aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Sr. José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito do Município de Oeiras), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

c) Sem aplicação de multa a Sra. Theresa Albano Duarte Franco Pereira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado)

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO TC/012698/2021

ACÓRDÃO Nº 05/2023 - SPL

DECISÃO Nº 012/23

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO PROCESSO Nº TC/012605/2020 – AUDITORIA – HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

RECORRENTE: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA (DIRETORA DO HOSPITAL)

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 349/2021 – SPL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDA FONTES BEZERRA – OAB Nº 19.218, PROCURAÇÃO PEÇA 04.

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO E DE PARECER JURÍDICO. SUPERFATURAMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1) Ausência de justificativa específica da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados.

2) Contratação com superfaturamento. Valores acima dos preços vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente.

Sumário. Pedido de Reexame. Hospital Regional Chagas Rodrigues, exercício de 2021. Decisão Unânime, em consonância com o parecer ministerial. Conhecimento. Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 349/2021 – SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Kleber Dantas Eulálio e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 001 de 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/003748/2021

ACÓRDÃO Nº 37/2023 - SSC

DECISÃO Nº 32/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE PIRIPIRI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DENUNCIANTE: SIGILOSO (ART. 232, §1º DO RITCE/PI)

DENUNCIADOS:

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO (PREFEITA)

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI)

JEAN PAULO NASCIMENTO SILVA (PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO)

RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS (MEMBRO DA COMISSÃO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) E OUTROS (PELOS DENUNCIADOS: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, PROCURAÇÃO: PEÇA 25, FLS. 1; TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA, PROCURAÇÃO: PEÇA 48, FLS. 1; E, POR JEAN PAULO NASCIMENTO SILVA, PROCURAÇÃO: PEÇA 49, FLS. 1.).

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO DO ROL DE CONTRATAÇÃO NO SISTEMA RHWEB.

6. Constatou-se a necessidade da inserção do rol de contratações em Sistema RHWeb, em descumprimento ao art.7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Sumário. Denúncia. P.M de Piripiri. Exercício de 2021. Decisão unânime, divergindo do Ministério Público de Contas. Procedência parcial. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório após Contraditório em Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), da seguinte maneira:

e) PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia;

f) Determinação para que no prazo de 30 dias para que a atual gestão insira o rol de professores aprovados e contratados pelo Processo Seletivo nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Piripiri, a fim de que seja cumprida a disposição do art. 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 em Teresina/PI, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/007406/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DE DANO A SER RESSARCIDO - ARTIGO 17-B, §3º, DA LEI Nº 14.230/2021.

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 022/2023- GAV

Trata-se de solicitação encaminhada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE ALTOS/PI, por meio Ofício nº 321/2022 – 2PJA, subscrito por PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, Promotor (a) de Justiça, para que este Tribunal apure possível dano ao erário, caso existente, nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa, nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000275-154/2021.

Para fins de cumprimento ao art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, consta Informação nº 0027/2022/DAJUR (peça nº 03), na qual informa que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos determinados por esta Corte de Contas, visto que não constam as informações e os documentos abaixo elencados:

1 - valor estimado do dano ao erário;

2 - manifestação de interesse em aderir ao acordo de não persecução civil, por parte do investigado ou demandado, nos termos do § 5º do art. 17-B da Lei 8.429/1992;

3 - demonstrativo financeiro elaborado pelo órgão demandante, com a estimativa do valor do dano a ser ressarcido relativamente a cada um dos agentes apontados como responsáveis e a indicação dos parâmetros e metodologia utilizados;

4 - informações e documentos utilizados para subsidiar a estimativa do valor do dano.

Assim, conforme o disposto no parágrafo §3º, art. 4º, da referida Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA COMARCA DE ALTOS/PI, a fim de que complemente as informações no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 259, inciso III, do Regimento Interno do TCE-PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/ justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Certidão à peça nº 08.

Por fim, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, consoante parecer (nº 2022MD0133) à peça 11, opinou: “em consonância com o disposto no. §4º, do art. 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022, manifesta-se pelo arquivamento do presente feito” (grifos nossos).

Do exposto, **arquite-se** o requerimento, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.
Teresina, 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/000339/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): HELENA DE SOUSA LIMA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 028/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida a Helena de Sousa Lima Araújo, CPF nº 151.769.403-53, na qualidade de Técnico de Nível Superior, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0267538, do Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria 1724/22-PIAUIPREV às fls. 1.593, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 243 em 23/12/22 (fls. 1.594), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.044,32 (seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da lei 6.201/12 c/c o art. 1º da lei nº 7.770/22	R\$ 5.716,72
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 327,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.044,32

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/009704/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 033/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida ao servidor **Jefferson Calume de Oliveira**, CPF nº 352.851.093-53, ocupante do cargo de Defensor Público, 3º categoria, Matrícula nº 2714426, da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0639/2022 – PIAUIPREV (peça 01, fl.282), datada de 09/06/2022 e publicada no Diário Oficial nº 115, em 14/06/2022 (peça 01, fl.284), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento

Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 30.227,47 (trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ART. 1º DA LEI Nº 5.505/05 C/C LEI Nº 7.713/21	R\$30.227,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 30.227,47

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015703/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VERA MENDES - PI

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 034/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor **Raimundo Nonato de Andrade Maia**, CPF nº 077.681.683-72, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 022-1, da Prefeitura Municipal de Vera Mendes -PI, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CF, cumulado com o art. 20 da Lei Municipal nº 094/2009.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 068/2022 (peça 01, fl.03), datada de 02/12/2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 13/12/2022, concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.747,39 (mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO-BASE	ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/98	R\$4.500,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/98	R\$675,00
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 5.175,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE		
ART. 1º DA	LEI Nº 10.887/04 – CÁLCULO PELA MÉDIA	R\$ 3.242,51
PROPORCIONALIDADE	53,89%	R\$1.747,39
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.747,39

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000347/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PIAULINO DA SILVA, CPF: 275.229.623-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNICA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 028/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)**, concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PIAULINO DA SILVA**, CPF Nº 275.229.623-15, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, Nível I, Matrícula nº 0547115, vinculada à Secretaria de

Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 243**, em **23/12/2023** (peça 1, fl. 189).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0046 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1778/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 188), em **20/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria das Graças Piauilino da Silva**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.017,14 (quatro mil, dezessete reais e quatorze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$3.954,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$62,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.017,14

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000277/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO TADEU DE CARVALHO AYRES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 24/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Sr. Flávio Tadeu de Carvalho Ayres**, CPF nº 160.110.903-20,

ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 0805068, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com arrimo no artigo 246, II da Resolução nº 13/11, **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 1640/2022- PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 243 de 23/12/2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/22 c/c Lei nº 7.713/21	R\$4.499,18
Gratificação adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$43,37
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.542,55 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/000141/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CECÍLIA MARIA LUZ

PROCEDÊNCIA: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 18/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por tempo de contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Sra. Cecília Maria Luz**, CPF nº 341.010.553-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1698, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 542/2022 da Prefeitura Municipal de Picos, publicada no D.O.M. nº 4.659 de 15/09/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Salário-base	Art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93	R\$4.999,30
Progressão nível II	Art. 37 da Lei nº 2.292/08	R\$499,13
Anuênio	Art. 68 da Lei Municipal nº 1.729/93	R\$ 1.099,84
Regência	Art. 2º da Lei Municipal nº 2.422/11	R\$ 549,92
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 7.148,99 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/015823/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS MUNIZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 20/23 - GJV

Trata-se de do benefício de Pensão por Morte concedida a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MUNIZ**, CPF nº 782.630.773-20, na qualidade de filha inválida do segurado falecido, Sr. **CIRO DA COSTA MUNIZ**, CPF nº 349.532.803-34, outrora ocupante do cargo de 3º SARGENTO, do quadro de pessoal da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº 10058093, falecido em 28/04/2008 (certidão de óbito às fls. 1.8), com fundamento **art. 42, §2º da CF/1988, art. 58, §11 da CE/1989 redação original c/c Lei Complementar n.º 41/2004 e com a Lei Estadual n.º 5.378/2004**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 1352/2022- PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 221 de 23/11/2022**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Soldo	Lei Estadual nº 5.378/2004	R\$1.097,72
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da Lei Estadual nº 5.378/2004	R\$56,16
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR (RATEIO 100%)		R\$ 1.153,88 (MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/000008/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: GIORDANO CLEMENTINO SOARES SANTOS E ARTUR MAMEDE CLEMENTINO SANTOS

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 21/23 - GJV

Trata-se de do benefício de Pensão por Morte concedida a **GIORDANO CLEMENTINO SOARES SANTOS**, CPF nº 848.489.103-82 e **ARTUR MAMEDE CLEMENTINO SANTOS**, CPF nº 077.537.653-10, na qualidade de cônjuge e filho menor de 21 anos, respectivamente, da segurada falecida, Sra. **JULIANA CORDEIRO MAMEDE**, CPF nº 725.216.863-87, outrora ocupante do cargo de Odontólogo, especialidade Cirurgião Dentista, referência “B1”, matrícula nº 029407, lotada, quando em atividade na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, falecida em 04.07.2022 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento **art. 12, 15, 17, 20 e 21 da Lei municipal nº 5.686/2021**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP n.º 1451/2022, publicada no D.O.M. nº 3.399 de 23/11/2022**, concessiva da pensão por morte aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado pelo ato concessório.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000164/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ MESSIAS ALVES MACHADO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 23/23 - GJV

Trata-se de transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada do Sr. José Messias Alves Machado, CPF nº411.702.703-44, 1º Sargento, Matrícula nº 014551-3, lotado no 12º BPM de Piripiri, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 85, I; no art. 88, III; no art. 51, b; no art. 91, VII da lei nº 3808/81 e no art. 14, §8º, II da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados..

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, da Resolução nº 13/11, **JULGAR LEGAL** o ato concessório materializado pelo Decreto Governamental de 06/12/2022, **publicado no D.O.E. nº 230 de 06/12/2022**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Subsídio	Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021	R\$4.555,74
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, II, da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º <i>caput</i> e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 60,87
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.616,61 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000083/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA FERREIRA VIANA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 25/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida à servidora **Sra. Rita Ferreira Viana**, CPF nº 361.862.793-91, do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0863530, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1670/2022 - PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 235 de 13/12/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 25 da LC Nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$1.646,79
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/04	R\$ 36,75
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.683,54 (MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 084/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 05/2023 – DFCONTRATOS 5, protocolado sob o nº 000785/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: GOVERNO, ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ E TODAS AS 224 PREFEITURAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, nos exercícios financeiros de 2016 a 2023, tendo por objeto de controle: Conhecer programas e ações governamentais sobre Parcerias Público-Privadas e Concessões de serviços públicos dos Municípios e do Estado do Piauí, com delimitação de projetos por áreas temáticas, quantidade, volume de recursos e fases da contratação, dos exercícios de 2016 a 2023.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
97.687-3	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Auditor de Controle Externo
97.855-8	Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo
97.130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)
 Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 089/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 007/2023 – DFCONTAS 4, protocolado sob o processo SEI nº 100596/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: P.M. DE AMARANTE, P.M. DE CAMPO MAIOR, P.M. DE PARNAÍBA, P.M. DE BOM JESUS, P.M. DE SANTA FILOMENA, P.M. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, P.M. DE LUZILÂNDIA, P.M. DE MURICI DOS PORTELAS, P.M. DE BATALHA, STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA e SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE TERESINA, exercício de 2021, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
P.M. de Amarante	020337/2021	02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
		02.112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	Técnico em Controle Externo
P.M. de Campo Maior	020347/2021	97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
		97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditor de Controle Externo
P.M. de Parnaíba	020383/2021	97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
		02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
P.M. de Bom Jesus	020343/2021	02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
		02.112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	Técnico em Controle Externo

P.M. de Santa Filomena	020393/2021	02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
		02.112-1	Rosa Amélia Sampaio Arias Fernandez	Técnico em Controle Externo
P.M. de Cabeceiras do Piauí	020345/2021	96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
		97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo
P.M. de Luzilândia	020374/2021	96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
		97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo
P.M. de Murici dos Portelas	020379/2021	97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
		97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditora de Controle Externo
P.M. de Batalha	020340/2021	97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
		02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo
STRANS -Superintendência Municipal de Teresina	020406/2021	97.038-7	Edilene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
		02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo
Secretaria de Planejamento de Teresina	020451/2021	96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditor de Controle Externo
		97.205-3	Antonia Carla Barros	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 090/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 008/2023 – DFCONTAS 4, protocolado sob o processo SEI nº 100596/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: SURPI - SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA, POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, VICE GOVERNADORIA e UNID. INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO/TERESINA, exercício de 2021, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução dos processos de prestação de contas do exercício de 2021, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SURPI-Superintendência de Representação do Estado Em Brasília	006877/2022	97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
		02151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo
Unid. Integrada De Saúde Do Mocambinho/ Teresina	012094/2022	97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo
		02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo
Polícia Militar Do Piauí	006877/2022	97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditor de Controle Externo
		02151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo
Vice Governadoria	006863/2022	97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
		02.151-2	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00074

PROCESSO SEI 100402/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ELVIRA OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (CPF: 275.060.883-04);

OBJETO: Aquisição de uma toga para o novo membro deste Tribunal de Contas do estado do Piauí, Conselheira Rejane Sousa Ribeiro Sousa Dias, conforme Dispensa de Licitação nº 03/2023.

VALOR: R\$ 1.285,00 (Hum mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PORTARIA Nº 61 / 2023 - SA

(PROCESSO: 100145/2023)

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2023, ratifico, com fundamento art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, em favor da empresa WJ SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, no valor de R\$ 7.925,04 (sete mil novecentos e vinte e cinco mil reais e quatro centavos), referente à contratação de suporte técnico – Sistema SIABI, pelo prazo de 12 meses.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100143/2023 e na Informação nº 15 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BRUNO ARAUJO DE SOUZA, matrícula nº 97846, no período de 13/01/2023 a 18/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 62/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100403/2023 e na Informação nº 39/2023-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 98109, no período de 26/01/2023 a 27/01/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 63 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100152/2023 e na Informação nº 42 /2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS, matrícula nº 96533, no período de 30/01/2023 a 02/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 64 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100215/2023 e na Informação nº 46 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HERNANE CASTRO DE ANDRADE, matrícula nº 98260, no período de 30/01/2023 a 03/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 65/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100310/2023 e na Informação nº 2 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 97848, para substituir na Função de Diretor (TC- FC 03), ocupada por VIMARA COELHO CASTRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, no período de 18/01/2023 a 27/01/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL 13/02/2023 A 17/02/2023

CONS. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/008788/2021

P. M. DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: EDVARDO ANTONIO DA ROCHA

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016797/2020

SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (ADVOGADO(A)) . FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA .

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/017961/2018

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: MARIA DE FÁTIMA MACHADO LIRA DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A)).

TOTAL DE PROCESSOS : 3

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL 13/02/2023 A 17/02/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016762/2020

CAMARA DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: JOSE MARIA SILVA SOUSA

TC/006844/2022

HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ALEXSANDRO RABELO DE ARAUJO. Igor Ribeiro Cavalcante (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020180/2021

P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. IGO SANTOS BARROS (ADVOGADO(A))

TC/020184/2021

P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA

TC/008786/2021

P. M. DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: HELI DE ARAUJO MOURA FE

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022255/2019

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) . LUIZ CAVALCANTE E MENEZES

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016766/2020

CAMARA DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A)). Josivaldo Macedo Moura

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017012/2020

P. M. DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)). REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/001356/2021

P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)
Interessados: CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016869/2020

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:HENRIQUE CESAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA

TC/016877/2020

P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
WESLEY GONGALVES DE DEUS
Esdras de Lima Nery (ADVOGADO(A))

TC/016914/2020

P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

TC/016925/2020

P. M. DE COLONIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:ALCENOR LOPES MARTINS (ADVOGADO(A))
LUCIA DE F. BARROSO MOURA DE ABREU SÁ

TC/016926/2020

P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))
Raymonyce dos Reis Coelho (ADVOGADO(A))

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

TC/016938/2020

P. M. DE DOM INOCENCIO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
MARIA DAS VIRGENS DIAS

TC/016942/2020

P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA
CASTRO (ADVOGADO(A))
VILMA CARVALHO AMORIM

TC/017005/2020

P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRAN-
DA

TC/008789/2021

P. M. DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVO-
GADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 18

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL
13/02/2023 A 17/02/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA(4)
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014375/2018

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: Joaquim Hilário da Rocha (ADVOGADO(A))
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))
LUCY DE FARIAS CARVALHO SOARES

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013764/2022

P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVO-
GADO(A))
FRANCISCO ARAUJO GALENO

TC/013328/2022

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados:UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009330/2022

SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARCELO RODRIGUES DA COSTA
DEBORAH RENATA ELVAS SOARES

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022307/2019

P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGADO(A))
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
LUCY DE FARIAS CARVALHO SOARES

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013509/2022

P. M. DE COLONIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: Maria Dalvileide de Sousa
ALCENOR LOPES MARTINS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/008671/2021

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE)

Interessados: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA
WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/000868/2023

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Flávia Fernanda Fontes Bezerra (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000535/2023

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004394/2016

IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessados: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR. Wesley Raon de Sousa Marques. FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUINO
ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO
WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR
JADER MADEIRA PORTELA VELOS (ADVOGADO(A))
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (ADVOGADO(A))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012153/2022

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
GILBERTO JOSÉ DE MELO

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009912/2022

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000755/2023

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/011594/2022

STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))
CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015172/2022

P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: GELMA DA SILVA SOARES SANTOS
DANIELA RABELO DA SILVA
IOLETE SOARES DA CUNHA
ELIETE PEREIRA DA CUNHA SANTOS
VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS : 15